



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Sexta-feira • 3 de Maio de 2019 • Ano • Nº 473

Esta edição encontra-se no site: www.belocampo.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Lei N.º 45/2019 de 03 de Maio de 2019** - Dá nova redação aos arts. 5º e 46 da Lei Municipal nº. 39/2018, aprovada em novembro de 2018, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, do conselho municipal dos direitos da criança e do Adolescente (CMDCA), Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA e do Conselho Tutelar, e dá outras providências.
- **Edital Nº 001/2019/CMDCA – Belo Campo/Ba, Convoca o processo de escolha e abre inscrições para o processo de seleção dos candidatos que concorrerão a escolha pelo colégio eleitoral do município para conselheiros tutelares do município de Belo Campo/BA, Gestão 2020/2023.**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - José Henrique Silva Tigre / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Belo Campo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G01BSS9SDRYEN2JYQUZDNQ

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Praça Napoleão Ferraz, 02, Centro – BELO CAMPO – BAHIA
CNPJ: 14.237.333/0001-43



LEI n.º 45/2019 DE 03 de maio de 2019.

Dá nova redação aos arts. 5º e 46 da Lei Municipal n. 39/2018, aprovada em novembro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA e do Conselho Tutelar, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 5º e o artigo 46 da Lei Municipal n.º 39/2018 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5º -

I -

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

Artigo 46 -

I -

II -

III -

IV -

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

VI -

Parágrafo único.

VII – Pessoas que tenham compreensão do Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescente com comprovada de pelo menos 06 (seis) meses em trabalhos, tanto em instituições públicas como em organizações da sociedade civil na área de criança e adolescente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Campo - BA, 03 de maio de 2019.

JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Prefeito Municipal

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45.160-000 - Belo Campo – BA.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G01BSS9SDRYEN2JYQUZDNQ

Esta edição encontra-se no site: www.belocampo.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Edições



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO CAMPO – BA
Criado pela Lei Municipal nº 05, de 23 de junho de 2006 e alterada pela Lei nº 39, de 26 de novembro de 2018 e Lei nº 45/2019, de 03 de maio de 2019.

EDITAL Nº 001/2019/CMDCA – BELO CAMPO/BA, CONVOCA O PROCESSO DE ESCOLHA E ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO A ESCOLHA PELO COLÉGIO ELEITORAL DO MUNICÍPIO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BELO CAMPO/BA, GESTÃO 2020/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Belo Campo/BA, no uso de suas atribuições, de acordo a Constituição Federal, no art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções 170 e 178 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014 e 15 de setembro de 2016, na Lei Municipal nº 05, de 23 de junho de 2006 alterada pela Lei nº 39, de 26 de novembro de 2018 e pela Lei nº 45/2019, 03 de maio de 2019, na Resolução CMDCA nº 003/2019, de 26 de março de 2019, que dispõe sobre as normas do processo de seleção/escolha dos Conselheiros Tutelares para composição do Conselho Tutelar do Município de Belo Campo/BA - Gestão 2020/2024, e demais legislações pertinentes, torna público que estarão abertas as inscrições, a partir do dia **06/05/2019**, para seleção dos candidatos que concorrerão à escolha para Conselheiro Tutelar do Município de Belo Campo/BA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia, a Comissão do Processo Eleitoral composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Belo Campo, constituída pela Resolução nº 004/2019.

1.2. A escolha de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes de Conselheiros Tutelares para o Município de Belo Campo será feita através de sufrágio universal, por voto direto, secreto, único e facultativo, dos cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de Belo Campo e quites com a Justiça Eleitoral, conforme lista fornecida pela Justiça Eleitoral.

1.3. As atribuições e vencimentos dos Conselheiros Tutelares estão regidas na Lei Municipal nº 39, de 26 de novembro de 2018.

1.4. Comissão do Processo Eleitoral do processo de escolha, nomeada conforme Resolução CMDCA nº 004/2019, previamente eleita pelo Plenário do Conselho, é composta conforme explicitado no Anexo I deste Edital.

1.5. A participação no processo de seleção prévia está condicionada à comprovação, pelo (a) candidato (a), dos requisitos constantes deste Edital, bem como os previstos no artigo 46 da Lei Municipal nº 39/2018.

1.6. Este Edital estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Belo Campo - www.belocampo.ba.gov.br e afixado nos Quadros de Editais/Comunicados da Secretaria Municipal de Assistência Social – Belo Campo/BA, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), da Prefeitura Municipal de Belo Campo, do Fórum Desembargador Gérson Pereira dos Santos - Belo Campo/BA, do Ministério Público e do Conselho Tutelar.

2. DAS INSCRIÇÕES:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO CAMPO – BA
Criado pela Lei Municipal nº 05, de 23 de junho de 2006 e alterada pela Lei nº 39, de 26 de novembro de 2018 e Lei nº 45/2019, de 03 de maio de 2019.

2.1. As inscrições serão realizadas pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, no período de **06 de maio de 2019 a 17 de maio de 2019**, das 8h às 16h, de acordo com o prazo estabelecido, devendo os (as) candidatos (as) interessados (as) preencherem o formulário de inscrição (Anexo IV deste Edital), declarando possuir todos os requisitos necessários para ser candidato e comprometendo-se a apresentar toda a documentação exigida neste edital, caso seja aprovado na Prova de Conhecimentos.

2.2. O comprovante de inscrição será entregue no ato da inscrição, por um dos membros da Comissão do Processo Eleitoral e o candidato deverá apresentar este comprovante no dia da prova de conhecimentos, juntamente com o documento original de identidade com foto.

2.3. São requisitos básicos para inscrição do candidato:

a) Possuir reconhecida idoneidade moral, que será comprovada e analisada pela Comissão do Processo Eleitoral através de atestado original de antecedentes, firmado pela autoridade policial, e ainda, certidões criminais negativas originais das Justiças Estadual e Federal, bem como, certidões negativas de processos disciplinares, sindicâncias em caso de exercício de função ou cargo público efetivo ou comissionado.

b) Contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da posse, comprovada através da apresentação de cópia autenticada do documento de identidade;

c) Ter residência e domicílio neste Município há pelo menos 01 (um) ano, na data da inscrição, comprovado através de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outros) que atestem residência em nome do interessado, sendo um com data anterior a 30 de abril de 2018, e outro atual, ou ainda, declaração firmada por duas testemunhas idôneas, com firma reconhecida em cartório, atestando que candidato reside há, no mínimo, 01 (um) ano, no município;

d) Estar quite com a Justiça Eleitoral, apresentando fotocópia autenticada do título de eleitor e do comprovante de votação da última escolha ou de justificativa da ausência, ou ainda, Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;

e) No caso do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar, apresentando Certificado de Reservista ou de Dispensa;

f) Ser eleitor deste Município, conforme cadastro no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, há pelo menos 01 (um) ano, apresentando cópia autenticada do Título de Eleitor;

g) Ter formação no Ensino Médio na data da posse, apresentando cópia autenticada do respectivo certificado de conclusão e/ou histórico escolar, não sendo possível apresentação de apenas declaração de conclusão do curso de nível médio;

h) Obter aprovação em Prova de Conhecimentos promovida pela Comissão do Processo Eleitoral, que verse principalmente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, legislações municipal (CMDCA), estadual (CECA) e federal (CONANDA) sobre crianças e adolescentes;

i) Atestar possuir condições para dedicar-se exclusivamente às atividades do Conselho Tutelar;

j) Não ser candidato a qual quer cargo eletivo no Legislativo ou Executivo, devendo assinar declaração neste sentido;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO CAMPO – BA**
Criado pela Lei Municipal nº 05, de 23 de junho de 2006 e alterada pela
Lei nº 39, de 26 de novembro de 2018 e Lei nº 45/2019, de 03 de maio de 2019.

l) Comprovar reconhecida experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses, com trabalho na área da infância e da adolescência, a qual deverá ser comprovada por Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de serviços ou Contrato de Voluntariado, em instituições devidamente cadastradas Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

m) Ter disponibilidade, se escolhido entre os titulares, e os 05(cinco) primeiros suplentes para participar de no mínimo 40 (quarenta) horas de capacitação prévia, em tempo integral, na condição de voluntário, entre a data da escolha e data da posse, conforme critério e programação do CMDCA, ficando facultado aos demais suplentes a participação espontânea na capacitação.

n) Ter disponibilidade, caso cumpra os pré-requisitos no item anterior, em participar de curso de informática básica (Word, Excel, Power Point e Internet), a ser ofertado pela municipalidade, caso não possua conhecimentos comprovados nesta área.

2.4. Não poderá se inscrever o candidato que tiver exercido o cargo de conselheiro tutelar titular por período consecutivo superior a um mandato e meio, conforme disposto no art. 6, parágrafo 2º da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA.

2.5. No momento da inscrição, o candidato deverá apenas declarar que preenche os requisitos descritos no item 2.3., devendo apresentar documentação comprobatória somente após aprovação no teste de conhecimentos.

2.6. A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação, por parte do candidato, implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.

2.7. Caso haja emissão de documentos falsos por parte de entidades governamentais e não governamentais, as mesmas serão notificadas e denunciadas ao Ministério Público, com as consequentes repercussões judiciais e administrativas.

2.8. Somente serão aceitas inscrições realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

2.9. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do Processo Eleitoral do direito de excluir do processo aquele candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta.

2.10. O preenchimento do formulário de inscrição implica, por parte do (a) candidato (a), no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, a Lei Municipal nº 05, de 23 de junho de 2006 alterada pela Lei nº 39, de 26 de novembro de 2018 e pela Lei nº 45/2019, de 03 de maio de 2019, a Resolução do CMDCA nº 004/2019, dentre outras que versem sobre o tema.

2.11. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

2.12. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição apenas na forma prevista neste edital.

2.13. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o (a) candidato (a) do processo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO CAMPO – BA**
Criado pela Lei Municipal nº 05, de 23 de junho de 2006 e alterada pela
Lei nº 39, de 26 de novembro de 2018 e Lei nº 45/2019, de 03 de maio de 2019.

2.14. O candidato deverá apresentar, para conferência, no momento da realização da Prova de Conhecimentos, o seu documento oficial de identidade original com foto e atestado de homologação da inscrição assinada pelo CMDCA, conforme item 2.2.

3. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

3.1. A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova escrita, considerando-se aprovados os que obtiverem aproveitamento equivalente a, no mínimo, **60%** da nota máxima, ficando os demais automaticamente desclassificados.

3.2. Os locais e os horários de realização da prova escrita estarão disponíveis nos mesmos locais previstos no item 1.6., até 08 dias após o encerramento do período de inscrições.

3.3. Será aplicada prova escrita abrangendo os programas das matérias constantes no Anexo II deste Edital, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os objetivos de avaliação constantes deste Edital.

3.4. Participarão das provas apenas os (as) candidatos (as) regularmente inscritos e que tiveram suas inscrições homologadas pelo CMDCA.

3.5. As provas objetivas na modalidade múltipla escolha e de redação terão a duração de 04 (quatro) horas e serão aplicadas na data provável de **09 de junho de 2019**, na cidade de Belo Campo/BA, no turno matutino, em horário e local a serem divulgados nos mesmos locais previstos no item 1.6.

3.6. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O (a) candidato (a) deverá observar rigorosamente os Editais e os comunicados divulgados.

3.7. O (a) candidato (a) deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), protocolo de inscrição de inscrição homologado pelo CMDCA, juntamente com documento oficial de identidade com foto.

3.8. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

3.9. Poderá ser exigido outro documento de identificação, ao (a) candidato (a) cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do (a) portador (a).

3.10. Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento, quando do ingresso do (a) candidato (a) para a realização da prova escrita.

3.11. A juízo da Comissão do Processo Eleitoral, o (a) candidato (a) que não portar o comprovante de inscrição poderá prestar a prova, desde que seu nome conste na lista de candidatos inscritos homologados, e que apresente o documento de identidade.

3.12. Para a realização da prova escrita, será fornecido caderno de provas contendo as questões objetivas de múltipla escolha, folha de respostas para as questões objetivas um formulário de respostas para a prova dissertativa.

3.13. A prova escrita será composta de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas de resposta cada, e 01(uma) questão dissertativa, conforme a distribuição de pesos abaixo discriminada:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO CAMPO – BA**
Criado pela Lei Municipal nº 05, de 23 de junho de 2006 e alterada pela
Lei nº 39, de 26 de novembro de 2018 e Lei nº 45/2019, de 03 de maio de 2019.

MODALIDADE DA PROVA	Nº DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL
OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA	20	0,3	6,0
DISSERTAÇÃO	01	4,0	4,00
			10,00

3.14. A nota máxima atribuída a esta prova será de 10,00 (dez) pontos e a nota mínima para a aprovação será de 6,00 (seis) pontos. **O candidato que não atingir 6,00 (seis) será eliminado.**

3.15. Somente serão corrigidas as provas escritas de redação dos candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 2,0 (dois) pontos na prova objetiva de múltipla escolha, ou seja, acertar, pelo menos, 7 (sete) questões objetivas de múltipla escolha.

3.16. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o (a) candidato (a) deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

3.17. O (a) candidato (a) deverá assinalar as respostas às respectivas questões objetivas de múltipla escolha propostas na folha de respostas e responder à questão dissertativa no respectivo formulário de respostas, que serão os únicos documentos válidos para a correção da prova escrita. O preenchimento da folha de resposta e do formulário de resposta será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de provas e demais orientações fornecidas pelo fiscal de sala. Não haverá substituição da folha de respostas e do formulário de respostas por erro do (a) candidato (a).

3.18. Atribuir-se-á nota zero à questão de múltipla escolha: a) com mais de uma opção assinalada; b) sem opção assinalada; c) com rasura ou ressalva; d) assinalada a lápis; e) quando a alternativa assinalada for incorreta.

3.19. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas da prova escrita objetiva de múltipla escolha.

3.20. Serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital e/ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada e marcações múltiplas na mesma questão.

3.21. O formulário da questão dissertativa não conterà identificação do (a) candidato (a), somente o uso de seu número de inscrição, para não ocorrer à identificação do candidato quando da correção efetuada pela Banca Examinadora, não devendo o (a) candidato (a), em hipótese alguma, assinar ou identificar-se no formulário de respostas da prova de redação, caso contrário, a mesma não será corrigida, eliminando o (a) candidato (a).

3.22. O (a) candidato (a) que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou fazer alguma reclamação ou sugestão relevante, poderá efetua-la no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

3.23. O (a) candidato (a) só poderá deixar a sala onde estiver realizando a prova após, no mínimo, 90 (noventa) minutos do seu início, ainda que conclua sua prova antes deste período,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO CAMPO – BA**

Criado pela Lei Municipal nº 05, de 23 de junho de 2006 e alterada pela
Lei nº 39, de 26 de novembro de 2018 e Lei nº 45/2019, de 03 de maio de 2019.

e somente poderá levar o caderno de provas se deixarem a sala 60 (sessenta) minutos antes do término do horário estabelecido para o encerramento das provas escritas.

3.24. O (a) candidato (a), ao deixar a sala de provas, deve, obrigatoriamente, devolver ao fiscal a Folha de Respostas, devidamente assinada no local indicado, e o formulário de respostas da prova de redação.

3.25. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos, o candidato que insistir em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do processo e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 02 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

3.26. Terminado o tempo da prova, a folha de respostas e o formulário de respostas da prova dissertativa deverão ser entregues sem protelação.

3.27. Será considerada nula a prova do (a) candidato (a) que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização do Fiscal da Sala e/ou da Comissão Especial.

3.28. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

3.29. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo os portões fechados após o início das provas escritas importando a ausência ou retardamento do (a) candidato (a) em sua exclusão do processo seletivo e eletivo, seja qual for o motivo alegado.

3.30. Será excluído do processo o (a) candidato (a) que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido, ou que, durante a sua realização, for surpreendido em comunicação com outro (a) candidato (a). Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, calculadoras ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar e óculos escuros na sala de provas, exceto para correção visual. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

3.31. É vetada a entrada de quaisquer espécies de armas no local da prova.

3.32. O (A) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

3.33. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que necessitar amamentar e não levar acompanhante não poderá realizar as provas.

3.34. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.35. No dia de realização da prova escrita, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação das provas.

3.36. A Comissão do Processo Eleitoral não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados, com expressa orientação que os (as) candidatos (as) evitem portar aparelhos celulares e eletrônicos, quando da realização da prova escrita.

6

Rua Honorina Dantas, S/Nº, Centro, Belo Campo - Bahia – CEP 45.160-000/ Fone: (77) 3437-2004
E-mail: cmdcaconselhomunicipal@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO CAMPO – BA
Criado pela Lei Municipal nº 05, de 23 de junho de 2006 e alterada pela Lei nº 39, de 26 de novembro de 2018 e Lei nº 45/2019, de 03 de maio de 2019.

3.37. SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, O (A) CANDIDATO (A) QUE, NESTA FASE:

- a) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
- b) Ausentar-se do recinto da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e desde que na companhia de fiscal;
- c) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;
- d) Recusar-se a entregar a folha de respostas e o formulário de respostas da prova de redação ao término do tempo destinado à sua realização;
- e) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou o formulário de respostas da prova de redação;
- f) Portar aparelho celular ou eletrônico na sala de provas em local diverso do indicado pelo fiscal da sala, mesmo que os aparelhos estejam desligados.

3.38. Os prazos recursais previstos nesta fase, como também, a divulgação das decisões, encontram-se previstos no Anexo III – Cronograma do Processo, parte integrante deste Edital.

4. DO RESULTADO DO TESTE DE CONHECIMENTOS

4.1. Os gabaritos oficiais das provas escritas objetivas de múltipla escolha serão afixados no mesmo local de realização das provas, a partir das 17h30min, no horário local da cidade de Belo Campo/BA.

4.2. A classificação final dos (as) candidatos (as) será feita pela soma dos pontos obtidos na prova escrita objetiva de múltipla escolha, acrescido dos pontos obtidos na prova dissertativa.

4.3. Na classificação final entre candidatos (as) empatados (as) com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem: a) maior nota final na prova dissertativa; b) maior idade.

4.4. A publicação da lista de aprovados dar-se-á até o dia **09 de julho de 2019**, através de Edital a ser divulgado nos mesmos locais previstos no item 1.6.

4.5. A interposição de recursos poderá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação da lista de aprovados, em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA – Belo Campo/BA, por escrito, dirigido à Comissão do Processo Eleitoral.

4.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., com ajuntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes, e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme suprarreferenciado.

4.7. Serão rejeitados, também liminarmente, os recursos enviados fora do prazo, de acordo com o Anexo III – Cronograma do Processo a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do (a) candidato (a), como seu nome e número de inscrição. Serão rejeitados, ainda, aqueles recursos enviados

7

Rua Honorina Dantas, S/Nº, Centro, Belo Campo - Bahia – CEP 45.160-000/ Fone: (77) 3437-2004
E-mail: cmdcaconselhomunicipal@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO CAMPO – BA
Criado pela Lei Municipal nº 05, de 23 de junho de 2006 e alterada pela Lei nº 39, de 26 de novembro de 2018 e Lei nº 45/2019, de 03 de maio de 2019.

pelo correio, fac-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

4.8. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado nos mesmos locais previstos no item 1.6, até **26 de julho de 2019**, juntamente com a relação final dos aprovados, após recurso, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, e não será enviado, individualmente, a qual quer recorrente, o teor dessas decisões.

4.9. Após julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da prova escrita objetiva de múltipla escolha, porventura anulada, serão atribuídos a todos (as) os (as) candidatos (as) indistintamente, desde que não tenha sido o ponto da questão computado para o (a) candidato (a) em listagem anterior.

4.10. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos (as) os (as) candidatos (as), independentemente de terem recorrido.

4.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

5. DO REGISTRO DO CANDIDATO

5.1. Os candidatos aprovados no teste de conhecimentos deverão apresentar todos os documentos previstos no item 2.3. deste edital, do dia **31 de julho a 07 de agosto de 2019**.

5.2. O pedido de registro será formulado pelo (a) candidato (a) em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA – Belo Campo/BA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão do Processo Eleitoral, para processamento devido.

5.3. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado ou enteada.

5.4. Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, em exercício na Comarca.

5.5. A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual, ficando vedada a expressão e/ou manifestação do candidato com vinculação político-partidária, bem como a composição de chapas, sob pena de cassação de mandato.

5.6. O (A) candidato (a) que for membro do CMDCA, que pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir afastamento no ato da inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar.

5.7. Somente poderão concorrer ao processo de seleção e escolha as candidaturas cujas inscrições foram devidamente, registradas e homologadas pelo CMDCA – Belo Campo/BA, vide item 2.1.

5.8. No prazo de até 04 (quatro) dias úteis, a contar do término do prazo de registro de candidaturas, autuado o pedido de inscrição dos aprovados com a respectiva documentação, a Comissão do Processo Eleitoral mandará expedir edital com os nomes daqueles nos mesmos

8

Rua Honorina Dantas, S/Nº, Centro, Belo Campo - Bahia – CEP 45.160-000/ Fone: (77) 3437-2004
E-mail: cmdcaconselhomunicipal@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO CAMPO – BA
Criado pela Lei Municipal nº 05, de 23 de junho de 2006 e alterada pela Lei nº 39, de 26 de novembro de 2018 e Lei nº 45/2019, de 03 de maio de 2019.

locais previstos no item 1.6, fixando prazo de 03 (três) dias úteis para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão deste Município.

5.9. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito e protocoladas na SMAS, das 08h30min às 12h, dirigidas à Comissão do Processo Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

5.10. Vencido o prazo do item 5.8, o Ministério Público terá vista dos autos por 03 (três) dias úteis, contados de sua intimação pessoal, podendo apresentar impugnação.

5.11. Ao fim do prazo do anteriormente estipulado, se tiver sido oferecida impugnação pelo Ministério Público, o candidato será notificado, por edital, para apresentar defesa em 03 (três) dias úteis e, após este prazo, os autos serão novamente encaminhados ao Ministério Público para manifestação em 03 (três) dias úteis, caso a defesa tenha sido instruída com documentos, decidindo, definitivamente, a Comissão do Processo Eleitoral em período idêntico.

5.12. Ao fim do prazo do item 5.10, se tiver sido oferecida impugnação apenas por cidadão deste Município, o candidato será notificado, por edital, a apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis e, após este prazo, os autos serão novamente encaminhados ao Ministério Público para manifestação em 03 (três) dias úteis, decidindo, definitivamente, a Comissão do Processo Eleitoral em período idêntico.

5.13. Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA publicará edital, relacionando os candidatos habilitados, bem como o dia, horário e local de realização do processo de escolha.

5.14. Os candidatos habilitados serão candidatos a Conselheiros Tutelares que disputarão à escolha através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade eleitoral local com domicílio eleitoral no Município de Belo Campo/BA.

6. DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA E DAS CANDIDATURAS

6.1. O CMDCA – Belo Campo/BA, por intermédio da Comissão Especial, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

6.2. A Comissão do Processo Eleitoral poderá promover, ainda, debates, reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas, associações e comunidade em geral, através de audiências públicas proporcionando igualdade de participação a todos os candidatos presentes nos eventos e previamente cadastrados para participação. As audiências públicas, se ocorrerem, terão suas normas estabelecidas pela Comissão do Processo Eleitoral.

6.3. Somente será permitida a veiculação de propaganda dos candidatos a partir da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se as vedações do artigo 54 da Lei Municipal nº 39/2018.

6.4. É vedada a propaganda do processo de escolha nos bens públicos ou de uso comum, admitindo-se a propaganda em veículos de comunicação social, consoante regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a ser divulgada nos mesmos locais previstos no item 1.6, e desde que observada à igualdade de condições entre os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO CAMPO – BA
Criado pela Lei Municipal nº 05, de 23 de junho de 2006 e alterada pela Lei nº 39, de 26 de novembro de 2018 e Lei nº 45/2019, de 03 de maio de 2019.

candidatos.

6.5. São vedados, no dia da escolha:

- I. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- II. A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, inclusive a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- III. A divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos, mediante publicações, cartazes, outdoors, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário;

6.6. É facultada a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse;

6.7. Caberá à Comissão do Processo Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a propaganda irregular e instaurar, requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, considerados os motivos, as circunstâncias, consequências e reiterações da conduta ilícita:

I. Aplicar multa ao candidato infrator, a qual será estabelecida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) mediante resolução, sendo que a mesma será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo não pagamento ocasionará a cassação da habilitação da candidatura ou do diploma;

II. Cassar a habilitação da candidatura ou o diploma do infrator.

6.8. O Ministério Público, quando não for o autor da representação, fiscalizará todo o procedimento instaurado e:

I. Terá vista dos autos depois do candidato, sendo cientificado de todos os atos do procedimento;

II. Poderá juntar documentos e certidões, produzir prova oral e requerer as medidas ou diligências necessárias a apuração da verdade.

6.9. Contra a decisão referida nos incisos I e II do item 6.7, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.10. São vedados, durante o processo eleitoral:

I. A confecção, utilização e distribuição por candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II. A doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto;

III. O transporte de eleitores no dia da escolha, ressalvados o serviço em veículos coletivos de linhas regulares e não fretados, o uso exclusivo de veículo por seu proprietário e seus

10

Rua Honorina Dantas, S/Nº, Centro, Belo Campo - Bahia – CEP 45.160-000/ Fone: (77) 3437-2004
E-mail: cmdcaconselhomunicipal@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO CAMPO – BA**
Criado pela Lei Municipal nº 05, de 23 de junho de 2006 e alterada pela
Lei nº 39, de 26 de novembro de 2018 e Lei nº 45/2019, de 03 de maio de 2019.

familiares, o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel e a disponibilização à Comissão do Processo Eleitoral de veículos públicos ou particulares, que não poderão ostentar propaganda de qualquer candidato e deverão ser por aquela, identificados com a indicação "à disposição do CMDCA."

6.11. Em caso de inobservância do disposto neste item, caberá à Comissão do Processo Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a conduta irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, cassar a habilitação da candidatura ou o diploma do infrator, cabível recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.12. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

6.13. Os candidatos habilitados a concorrer à escolha ficam convocados para uma reunião, a ser realizada pela Comissão do Processo Eleitoral e o Ministério Público em data e local a ser divulgado posteriormente nos mesmos locais previstos no item 1.6, onde a Comissão do Processo Eleitoral comunicará formalmente as regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso, perante o Ministério Público, de respeitá-las e que estão cientes e acordados que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, além de eventual multa ou cominação constante do Termo de Ajustamento de Conduta.

7. DA ESCOLHA

7.1. A escolha dos 05 (cinco) membros efetivos e dos 05 (cinco) suplentes dos Conselheiros Tutelares do Município de Belo Campo será realizada na data de **06 de outubro de 2019, das 08h às 17h**, facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

7.2. Os locais de votação e outras especificidades relativas a esta, serão definidos conforme critérios da Comissão Especial, a serem divulgados posteriormente, nos mesmos locais previstos no item 1.6.

7.3. O eleitor, munido de seu título e um documento público de identificação, poderá votar em apenas 01 (um) candidato, sob pena de o voto ser considerado nulo.

7.4. O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

7.5. Cada candidato poderá credenciar, no máximo, 01 (um) fiscal para cada Mesa Receptora ou Apuradora de Votos, com prévia comunicação de 05 (cinco) dias antes do pleito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

7.6. A apuração em sessão pública e única será feita em local a ser previamente divulgado pela Comissão Especial, logo após o encerramento da votação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO CAMPO – BA
Criado pela Lei Municipal nº 05, de 23 de junho de 2006 e alterada pela Lei nº 39, de 26 de novembro de 2018 e Lei nº 45/2019, de 03 de maio de 2019.

7.7. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão do Processo Eleitoral, em caráter definitivo.

7.8. Concluída a apuração dos votos, a Comissão do Processo Eleitoral proclamará o resultado da escolha, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.

7.9. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) seguintes, pela ordem de votação, como suplentes, para um mandato de quatro anos, com início em **10 de janeiro de 2020**.

7.10. Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimentos específicos e, persistindo aquela situação, o mais idoso.

7.11. Dentro de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da escolha, os escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que oficiará ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados, devendo ser empossados no dia posterior ao término do mandato dos antecessores, **10 de janeiro de 2020**.

7.12. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou o servidor público municipal diplomado no cargo de Conselheiro Tutelar será automaticamente afastado de suas funções durante o período em que assumir o mandato.

7.13. Vagando o cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

7.14. Os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e treinamentos promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ou por ele solicitado, no decorrer do mandato.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Havendo necessidade de outras informações, as mesmas poderão ser obtidas junto a Comissão do Processo Eleitoral, cujos membros estão relacionados no anexo I deste Edital, ou junto aos demais membros do CMDCA.

8.2. O candidato deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto à Comissão do Processo Eleitoral até o final do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

8.3. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

8.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a fase correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

8.5. Os resultados divulgados no endereço eletrônico www.belocampo.ba.gov.br não terão

12

Rua Honorina Dantas, S/Nº, Centro, Belo Campo - Bahia – CEP 45.160-000/ Fone: (77) 3437-2004
E-mail: cmdcaconselhomunicipal@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO CAMPO – BA**
Criado pela Lei Municipal nº 05, de 23 de junho de 2006 e alterada pela
Lei nº 39, de 26 de novembro de 2018 e Lei nº 45/2019, de 03 de maio de 2019.

caráter oficial, sendo meramente informativo. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia de publicação nos locais previstos no item 1.6.

8.6. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do processo seletivo.

8.7. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a todas as fases deste processo, os quais serão afixados nos Quadros de Editais/Comunicados da SMAS – Belo Campo/BA, da Prefeitura Municipal de Belo Campo, não podendo os (as) candidatos (as) alegarem desconhecimento posterior do cronograma do Processo evidenciado no Anexo III deste Edital.

8.8. O (A) candidato (a) deverá, obrigatoriamente, manter atualizado seu endereço, e quando o preenchimento da inscrição fornecer o endereço completo na ficha de inscrição, endereço eletrônico (e-mail), telefone, se possuidor, e em caso de alteração dos mesmos informar a Comissão do Processo Eleitoral.

8.9. O CMDCA – Belo Campo/BA não se responsabilizará por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes a este processo seletivo no que se refere à prova escrita.

8.10. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da Comissão do Processo Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

8.11. Os casos omissos, não previstos neste Edital, ou não incluídos no requerimento de inscrição, serão apreciados pela Comissão do Processo Eleitoral do CMDCA – Belo Campo/BA.

Belo Campo, 03 de maio de 2019.

COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO CAMPO – BA
Criado pela Lei Municipal nº 05, de 23 de junho de 2006 e alterada pela Lei nº 39, de 26 de novembro de 2018 e Lei nº 45/2019, de 03 de maio de 2019.

ANEXO I - DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

A Comissão do Processo Eleitoral, conforme Resolução CMDCA nº 004/2019, composta pelos seguintes membros:

Organizações Governamentais	Organizações Não Governamentais
Maricélia Alves dos Santos	Cátia Regina da S. Oliveira Naziozeno
Roberta Rodrigues do Prado	Maria José Barbosa Vieira
Convidados	
Cléa Malta de Oliveira Andrade	
Clauber Rossi Silva Lobo	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO CAMPO – BA
Criado pela Lei Municipal nº 05, de 23 de junho de 2006 e alterada pela Lei nº 39, de 26 de novembro de 2018 e Lei nº 45/2019, de 03 de maio de 2019.

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/LEGISLAÇÃO:

1. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

2. SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SIPIA – Resoluções 170 e 178 do CONANDA, de 14 de novembro de 2014 e 15 de setembro de 2016.

3. LEI MUNICIPAL Nº 39/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

4. LEI MUNICIPAL Nº 45/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019.

5. POLÍTICA ESTATAL FORMULADA PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

A institucionalização do “menor”. O controle institucional e institucionalizado: o Código de Menores (1927). O Serviço de Assistência ao Menor –SAM, vigente no período de 1945/64. O Estado de Segurança Nacional implantado pelo regime militar de 1964 e a Política Nacional de Bem-Estar do “Menor” – PNBEM. A Fundação Nacional de Bem-Estar do “Menor” – FUNABEM, criada pela Lei nº 4.513/64. FEBEMs: a experiência do Estado de São Paulo. O “novo” Código de Menores de 1979.

6. POLÍTICA INTERNACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

A carta dos direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas, promulgada em 1954. Regras mínimas da ONU para a administração da justiça da juventude. Convenção sobre os direitos da criança – Decreto nº 99.710/90. Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade.

7. DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Perspectivas históricas dos direitos constitucionais da criança e do adolescente. O novo direito da infância e da juventude. Dos direitos da família, da criança e do adolescente no texto constitucional de 1988. A doutrina jurídica de proteção integral à criança e ao adolescente. Princípios constitucionais do novo direito.

8. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Disposições preliminares. Princípios Orientadores do Direito da Criança e do Adolescente: Princípio da Prioridade absoluta. Princípio do Melhor interesse. Princípio da Municipalização. Direitos fundamentais à vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte e lazer, profissionalização e proteção do trabalho. Direito à convivência familiar: família natural, substituta, extensa, guarda, tutela e adoção. O Poder Familiar.

9. DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO E PROTEÇÃO

Regulamentação do Poder Público das atividades de informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos, serviços e viagens. Linhas e entidades de atendimento da criança e do adolescente. Objetivos e deveres das entidades de atendimento. Fiscalização. Medidas de proteção.

15

Rua Honorina Dantas, S/Nº, Centro, Belo Campo - Bahia – CEP 45.160-000/ Fone: (77) 3437-2004
E-mail: cmdcaconselhomunicipal@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO CAMPO – BA
Criado pela Lei Municipal nº 05, de 23 de junho de 2006 e alterada pela Lei nº 39, de 26 de novembro de 2018 e Lei nº 45/2019, de 03 de maio de 2019.

10. DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL

Da inimputabilidade penal. A menoridade na visão das ciências médicas, do comportamento e penais. A menoridade da contemporaneidade. A menoridade como limite ao Estado repressor. Dos Direitos individuais. Das garantias processuais. Das medidas socioeducativas. Do princípio da excepcionalidade da internação. Direitos do adolescente privado de liberdade. Aplicação das medidas socioeducativas. Medidas pertinentes aos pais ou responsáveis.

11. DOS ÓRGÃOS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12. Atribuições, competências e composição do Conselho Tutelar. Do acesso à Justiça. Das atribuições, competência, composição e procedimentos da Justiça da Infância e Juventude. Da proteção judicial aos interesses individuais, difusos e coletivos da criança e do adolescente.

13. LEI FEDERAL Nº 13.431/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.603/2019.

PROVA DISSERTATIVA

A prova Dissertativa conterà um tema relacionado com o conteúdo já especificado acima, onde serão considerados: ortografia, concordância, regência, coerência com o tema, sequência e organização, estilo, e ainda, consistência lógica e jurídica sobre o tema abordado.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO CAMPO – BA**
Criado pela Lei Municipal nº 05, de 23 de junho de 2006 e alterada pela
Lei nº 39, de 26 de novembro de 2018 e Lei nº 45/2019, de 03 de maio de 2019.

ANEXO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

ATO	DATA
Publicação do Edital do Processo Eleitoral	03/05/2019
Inscrições dos Candidatos	06/05/2019 a 17/05/2019
Lista de Homologação das inscrições/ divulgação dos locais e horário de realização das provas	21/05/2019
Recursos	22 e 24/05/2019
Resultado dos recursos	28/05/2019
Aplicação do teste de conhecimentos	09/06/2019
Divulgação do resultado do teste de conhecimento	09/07/2019
Prazo para apresentação de recursos contra o resultado do teste	10/07 à 12/07/2019
Divulgação da lista de aprovados no teste de conhecimento após recurso	26/07/2019
Prazo para a apresentação dos documentos necessários para a inscrição	31/07 à 07/08/2019
Divulgação dos candidatos habilitados para o processo eleitoral	13/08/2019
Prazo para impugnação de candidaturas	14/08 à 16/08/2019
Prazo para impugnação pelo Ministério Público	19/08 à 24/08/2019
Prazo para defesa do impugnado	23/08 à 27/08/2019
Prazo de vistas ao Ministério Público	28/08 à 30/08/2019
Prazo para a comissão decidir sobre eventuais impugnações	02/09 à 04/09/2019
Publicação de Edital com lista definitiva dos candidatos que concorrerão ao pleito.	06/09/2019
Período de campanha dos candidatos	10/09 à 04/10/2019
Prazo final para credenciamentos dos fiscais de votação e apuração	30/09/2019
Escolha dos Conselheiros Tutelares	06/10/2019
Apuração e divulgação dos resultados da escolha	06/10/2019
Publicação de Edital com o resultado final das eleições	08/10/2019
Diplomação dos Candidatos eleitos	15/10/2019
Curso de Formação	Novembro/Dezembro de 2019
Posse dos Conselheiros Tutelares Diplomados	10/01/2020

*** As datas poderão ser alteradas, a critério da Comissão do Processo Eleitoral, desde que previamente comunicadas, bem como respeitados os prazos mínimos estabelecidos.**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELO CAMPO – BA
Criado pela Lei Municipal nº 05, de 23 de junho de 2006 e alterada pela Lei nº 39, de 26 de novembro de 2018 e Lei nº 45/2019, de 03 de maio de 2019.

**ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO: CONSELHEIROS (AS) TUTELARES
GESTÃO 2020/2023**

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

Nome completo:		Apelido:	
Nome do pai:			
Nome da mãe:			
Data de nascimento: / /	CPF nº:	Grau de escolaridade:	
Documento de Identidade nº:	Órgão Expedidor:	Data de emissão: / /	
Título Eleitoral nº:	Zona:	Seção:	
Endereço residencial (rua, av.):			
Nº:	Bairro/Localidade:	Complemento:	
E-mail:		Fone:	
Assinatura por extenso:			

Assinatura por extenso do integrante da Comissão do Processo Eleitoral responsável pelo preenchimento desta inscrição



**Ficha de Inscrição:
Conselheiros e Conselheiras Tutelares - Gestão 2020/2023**

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

Nome completo:		Apelido:	
Nome do pai:			
Nome da mãe:			
Data de nascimento: / /	CPF nº:	Grau de escolaridade:	
Documento de Identidade nº:	Órgão Expedidor:	Data de emissão: / /	
Título Eleitoral nº:	Zona:	Seção:	
Endereço residencial (rua, avenida):			
Nº:	Bairro/Localidade:	Complemento:	
E-mail:		Fone:	
Assinatura por extenso:			

Assinatura por extenso do integrante da Comissão do Processo Eleitoral responsável pelo preenchimento desta inscrição.